

CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

RECEBIDO

Em: 29 / 05 / 2023

Por: [Assinatura] Mat.: 36

Madson Manoel do N. Nery
DIRETOR DO DEP. FINANCEIRO
CPF: 068.439.744-73 - MAT.: 36



**CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO VEREADOR CÍCERO ANTÔNIO DA TRINDADE**

Rua João Hermógenes de Santana, 11, Conj. Carlos Gondim - CEP: 59.164-000 – Nísia Floresta/RN, fone (84)
3277-2201 - CNPJ: 11.932.415/0001-10 cmnisiafloresta@hotmail.com

APROVADO EM Única DISCUSSÃO
SALA DAS SEÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
NÍSIA FLORESTA/RN EM 06/07/23
[Assinatura] Presidente

PROJETO DE LEI Nº 011 /2023

Dispõe sobre o incentivo ao micro
e pequeno empreendedor no
município de Nísia Floresta/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo, com o objetivo de fomentar o empreendedorismo no município, estimulando a criação, o desenvolvimento e a sustentabilidade de micro e pequenos negócios.

Artigo 2º - O Programa Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo será executado em parceria com a Secretaria Municipal de Tributação, Indústria e Comércio, que ficará responsável pela coordenação e implementação das ações previstas neste de Lei.

Artigo 3º - Fica criado o Fundo Municipal de Apoio ao Empreendedorismo, destinado a financiar iniciativas empreendedoras, com recursos oriundos de dotações orçamentárias próprias, bem como de doações, convênios e outras fontes que possam ser destinadas ao Fundo.

Artigo 4º - O Fundo Municipal de Apoio ao Empreendedorismo será gerido por um comitê gestor composto por representantes da Secretaria Municipal de Tributação, Indústria e Comércio, da Secretaria de Finanças, instituições financeiras e de entidades representativas do setor empreendedor do município, que serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5º - o Programa Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo poderá desenvolver as seguintes ações:

[Assinatura]

I - capacitação e qualificação empreendedora, por meio de cursos, workshops, seminários e outras ações de formação, visando desenvolver habilidades gerenciais, financeiras, de marketing, entre outras, voltadas para a gestão de micro e pequenos negócios;

II - apoio à formalização de empreendimentos informais, por meio da concessão de benefícios, como isenção de taxas e tarifas, redução de impostos e facilitação de processos burocráticos;

III - acesso a crédito, por meio do Fundo Municipal de Apoio ao Empreendedorismo, com linhas de crédito específicas para micro e pequenos negócios, com juros subsidiados, prazos adequados e garantias facilitadas;

IV - promoção de feiras e eventos de negócios, estimulando a criação de redes de relacionamento entre empreendedores locais, bem como a divulgação e comercialização de produtos e serviços produzidos no município;

V - incentivo à inovação, por meio do estímulo à criação de startups, incubadoras e aceleradoras de negócios, bem como a promoção de parcerias com universidades e centros de pesquisa;

VI - estímulo ao empreendedorismo feminino, com a implementação de políticas de gênero que promovam a igualdade de oportunidades e a equidade de gênero no ambiente empreendedor;

VII - estímulo ao empreendedorismo social e sustentável, por meio do apoio a negócios que tenham impacto social e ambiental positivo, promovendo a economia circular, a responsabilidade social e a sustentabilidade econômica, social e ambiental;

VIII - estímulo ao empreendedorismo rural

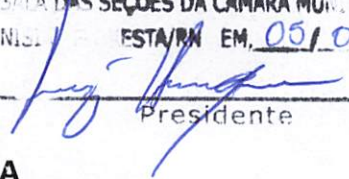
Artigo 6º - esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

JUSTIFICATIVA

O empreendedorismo é fundamental para o desenvolvimento econômico e criação de empregos no município. Um projeto de lei que promova o empreendedorismo pode estimular a criação e o crescimento de novas empresas, gerando empregos e contribuindo para o aumento da renda e da riqueza de uma nação.


ANDRÉ GONDIM
Vereador



APROVADO EM Única DISCUSSÃO
SALA DAS SEÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
NÍSIA FLORESTA/RN EM, 05/07/23

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO ALMIR DA SILVA LEITE**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 011/2023 que “Dispõe sobre o incentivo ao micro e pequeno empreendedor no município de Nísia Floresta/RN.”.

1. RELATÓRIO

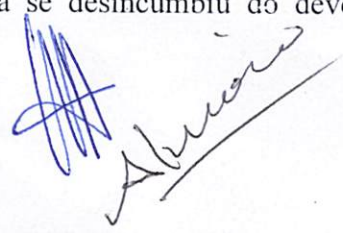
Trata o presente parecer sobre o Projeto de Lei nº 011/2023 que “Dispõe sobre o incentivo ao micro e pequeno empreendedor no município de Nísia Floresta/RN.”, de autoria do Vereador André Gondim.

Pois bem, em conformidade com o artigo 56 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, “*Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento*”.

2. FUNDAMENTOS

A proposição em análise se apresenta plenamente condizente com os preceitos legais e constitucionais, não necessitando de emenda ou substitutivo.

No que tange aos aspectos relacionados à técnica legislativa, a iniciativa se desincumbiu do dever de observar as exigências inseridas na legislação de

regência. Quanto à autoria, ela é concorrente do Executivo e Legislativo municipais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Finalmente, no que se refere à conformidade gramatical e lógica do texto normativo, sob ambos os aspectos, o Projeto de Lei nº 011/2023 tem o texto bem redigido.

Todos esses aspectos foram analisados com a assessoria da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa.

3. CONCLUSÃO

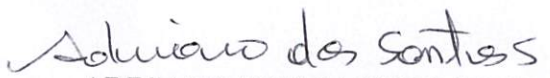
Diante do exposto, tomando em consideração a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, submetidos, inclusive, à Procuradoria Geral desta Casa Legislativa, esta Comissão resolve emitir o presente Parecer de forma **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da matéria em análise (o Projeto de Lei nº 011/2023).

É o parecer.

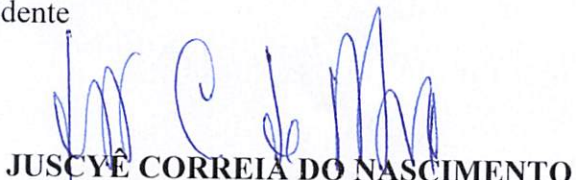
Nísia Floresta/RN, 05 de julho de 2023.


ALEXANDRO FREIRE DE SANTANA

Presidente


ADRIANO DOS SANTOS SILVA

Relator


JUSCYE CORREIA DO NASCIMENTO
Membro